

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 013/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), para fornecimento de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocolo Dedicado visando acessos permanentes e completos para conexão do CINDEPAR à rede mundial de internet, com velocidade de no mínimo 100Mbps (megabytes por segundo), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, para fornecimento de Link de Acesso à Internet, por meio de Internet Protocolo (IP) dedicado com largura de banda, com velocidade de no mínimo 100Mbps (megabytes por segundo de download e upload (full), fibra óptica, banda garantida.	26484	Meses	12	R\$ 1.173,05	R\$ 14.076,63
02	Instalação e ativação de Internet, na sede administrativa do CINDEPAR - Rua Rodolfo Bernardelli, 305, casa 01 (rua interna do IBC), na cidade de Astorga-PR.		Serv.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Mudança para nova sede situada na Avenida São João, nº 277, Vila Zanin ou em outro endereço, no mesmo Município, a ser indicado pelo CONTRATANTE.		Serv.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do item 01 a 03						R\$ 14.076,63

1.2. O valor máximo estimado para contratação é de **R\$ 14.076,63 (quatorze mil e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, sendo que a estimativa do preço da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, bem como na planilha de folhas 114 a 123.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme consta no documento de formalização da demanda, existe a necessidade de manter a disponibilidade atual de acesso à internet para os usuários internos e externos do CINDEPAR, adequar a capacidade de acesso atual as novas demandas visando à melhoria na qualidade dos serviços que dependem de acesso à internet. Além de garantir maior agilidade no desempenho de atividade rotineiras que necessitam de acesso a rede mundial de dados, evitar retrabalho e problemas relacionados à indisponibilidade do serviço de internet. Tal contratação visa atender a necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que a interrupção deste serviço pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

2.2. Assim, tendo em vista a essencialidade e a natureza contínua desta prestação de serviço, e o término da vigência do contrato anterior (05 de setembro de 2026), será necessário a formalização de um novo procedimento de contratação.

2.3. Tal contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [18273727000108-0-000001/2026]
- II) Data de publicação no PNCP: [17/12/2025]
- III) Id do item no PCA: [24]
- IV) Classe/Grupo: [001006]
- V) Identificador da Futura Contratação: [24.2026.02]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), para fornecimento de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocolo Dedicado visando acessos permanentes e completos para conexão do CINDEPAR à rede mundial de internet, com velocidade de no mínimo 100Mbps (megabytes por segundo).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço internet deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA com a utilização de protocolo IP e concessão de um bloco de 01 (um) endereço IP válidos e contínuos.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet do CINDEPAR, especificados neste documento, bem como no Termo de Referência.

4.3. Toda infraestrutura necessária à instalação/reinstalação e ativação do link de internet, bem como cabeamento e demais equipamentos necessários à perfeita execução, é por conta da CONTRATADA.

4.4. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico deles, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste documento, bem como no Termo de Referência. E ficarão cedidos ao CINDEPAR por meio de comodato enquanto prevalecer a vigência do contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer o acesso através de meio físico (fibra óptica) instalado diretamente no local indicado pelo CONTRATANTE;

4.6. A instalação do link dedicado deverá ser realizada na Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, Jardim Imperial, na cidade de Astorga/PR.

4.7. Considerando que há expectativa de mudança de sede, a reinstalação do link dedicado deverá ser realizada na no endereço Avenida São João, nº 277, Vila Zanin, na cidade de Astorga/PR ou em outro endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE.

4.8. SERVIÇOS DE MUDANÇA DE INSTALAÇÃO PARA NOVA SEDE

4.8.1. A contratação atual dos serviços se dará para a manutenção das atividades administrativas no endereço Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, Jardim Imperial, na cidade de Astorga/PR, 86730-000. Contudo, o CINDEPAR está em processo de mudança de sede, porém ainda sem previsão exata de data. Esta mudança ocasionará a transferência dos serviços prestados para a nova sede, que estará situada na Avenida São João, nº 277, Vila Zanin, na cidade de Astorga/PR.

4.8.2 A contratada deverá realizar toda a reinstalação do serviço no novo endereço citado acima ou em outro endereço indicado pelo CONTRATANTE, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA.

4.8.3 O prazo máximo de reinstalação e ativação dos serviços será de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação do CINDEPAR, que deverá ser documentada.

4.9. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

4.9.1. A contratada deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do serviço, destinado a:

4.9.1.1. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

4.9.1.2. Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;

- 4.9.1.3. Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;
- 4.9.1.4. Implementação de novas funcionalidades;
- 4.9.1.5. Os serviços de conexão à internet devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de acordo com a velocidade de acesso contratado.
- 4.9.1.6. A CONTRATADA deve possuir atendimento de suporte (HELP DESK) e acompanhamento dos níveis de serviços prestados, por meio de número específico de 0800 ou local (DDD 44) e/ou portal de serviços online, 24 (vinte e quatro) horas 07(sete) dias por semana, para atendimento de clientes de dados e internet.
- 4.9.1.7. As interrupções programadas pela CONTRATADA para testes, ajustes, manutenções preventivas e/ou substituições de equipamentos ou meio utilizados no provimento do serviço, deverão ser informadas ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. A interrupção programada não será computada para fins e medição de nível de serviço.
- 4.9.1.8. A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;
- 4.9.1.9. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
- 4.9.1.10. A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
- 4.9.1.11. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas pela equipe do *service desk* em períodos de 1 hora para falhas que ocasionem a indisponibilidade do circuito;
- 4.9.1.12. O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE deverá ser feito através do sistema de atendimento;
- 4.9.1.13. O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas dos últimos 06 meses;
- 4.9.1.14. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
- 4.9.1.15. O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados e habilitados para a severidade e complexidade da demanda.

4.10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 4.10.1. O objeto consiste no fornecimento de acesso dedicado de internet para o CINDEPAR.
- 4.10.2. O acesso será instalado na sede administrativa do CINDEPAR, no seguinte endereço: Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, Jardim Imperial, Astorga/PR e, posteriormente, reinstalado no endereço Avenida São João, nº 277, Vila Zanin, ou em outro endereço indicado pelo CONTRATANTE.
- 4.10.3. O prazo máximo de instalação e ativação dos serviços será de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e a reinstalação e ativação dos serviços na nova sede deverá ocorrer em igual prazo, contado da solicitação de mudança de endereço.
- 4.10.4. A instalação, reinstalação e ativação compreendem a execução da infraestrutura necessária para o serviço de acesso dedicado a internet na sede do CINDEPAR, bem como a ativação do acesso.
- 4.10.5. A Contratada deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto.

4.11. REQUISITOS DOS SERVIÇOS

- 4.11.1. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24 x 7) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.
- 4.11.2. A Contratada deverá disponibilizar conectividade dedicada com a internet no protocolo IPv4.
- 4.11.3. A contratada não poderá executar qualquer tipo de filtro ou proxy sobre o tráfego originado ou destinado ao CINDEPAR por meio do link contratado.
- 4.11.4. A contratada deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de 100% da velocidade contratada, em link único não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada.
- 4.11.5. A taxa de disponibilidade mensal do acesso, incluindo a infraestrutura própria e os *back-bones* de acesso à Internet deverá ser de pelo mínimo 99,7%, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço não poderá superar o total de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.11.6. Serão consideradas indisponibilidade do serviço:
- 4.11.6.1. Interrupção no tráfego de pacotes;
- 4.11.6.2. Taxa de perda de pacotes ou latência acima dos limites típicos de mercado para o serviço contratado;
- 4.11.6.3. Requisitos de conexão à rede do CINDEPAR;
- 4.11.6.4. A Contratada deverá fornecer o acesso através de fibra óptica conectada diretamente nas dependências do CINDEPAR.
- 4.11.7. A Contratada deverá dimensionar os recursos e equipamentos necessários para recebimento do tráfego da Internet, assim como troca de informações das tabelas de roteamento à rede do CINDEPAR de

forma a evitar a degradação do serviço Internet por elevado consumo de processamento ou memória dos seus equipamentos.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto se dará imediatamente, após a assinatura do contrato.

6.1.2. A contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar o serviço o objeto deste termo, conforme as condições e as necessidades do contratante.

6.1.3. A contratada deverá obedecer aos prazos estipulados neste Termo de Referência e ou/ no contrato.

6.1.4. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o descrito no item 4 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o CINDEPAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O CINDEPAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Instrução Normativa nº 004, de 2023](#)).

7.5. O fiscal técnico do contrato, se houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 9º, inciso VII](#)).

7.5.1. O fiscal técnico do contrato, se houver, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 9º, inciso II](#));

7.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 9º, inciso IV](#));

7.5.3. O fiscal técnico do contrato, se houver, informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 9º, inciso V](#)).

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 9º, inciso VI](#)).

7.5.5. O fiscal técnico do contrato, se houver, comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Instrução Normativa nº 004 de 2023, art.9º, inciso VIII](#)).

7.5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Instrução Normativa nº 004 de 2023, art. 7º, inciso XI](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 10, incisos I e II](#)).

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 10, inciso XV](#)).

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 7º, inciso XIII](#)).

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 7º, inciso XII](#)).

7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. [\(Instrução Normativa nº 004, de 2023\).](#)

7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. [\(Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 7º, XI art. 7º, inciso XIV\).](#)

7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. [\(Instrução Normativa nº 004, de 2023 art. 7º, inciso XV\).](#)

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura/nota fiscal será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e atesto do fiscal do contrato de que a contratada cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

8.1.1. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá observar a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier substituí-la, bem como a Portaria nº 078/2023 do CINDEPAR, que dispõe sobre a retenção de IR (Imposto de Renda) nos pagamentos aos fornecedores.

8.1.2. Havendo alteração no quantitativo de empregados, o CINDEPAR, informará a Contratada, antes do término do mês da prestação dos serviços, para possibilitar o faturamento, sendo que caso o faturamento ocorra com base em quantitativo defasado, o ajuste poderá ocorrer no faturamento subsequente.

8.1.3. O serviço executado será pago no mês subsequente à sua prestação.

8.2. O Consórcio CINDEPAR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Contratado, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

8.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos objetos contratados, o preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, conforme a origem da receita

para pagamento a ser indicada na Autorização de Fornecimento/Requisição para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo e ao Contrato Administrativo.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. o prazo de validade;

8.4.2. a data da emissão;

8.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.4. período respectivo de execução do contrato;

8.4.5. o valor a pagar; e

8.4.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

8.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2. Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. De acordo com o artigo 13, da Portaria nº 079-2023, nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

9.4. Desta forma, considerando que a presente licitação possui valor máximo de **R\$ 14.076,63 (quatorze mil e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, o presente procedimento de contratação será destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Dispensa Eletrônica

9.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II e §2º da Lei n.º 14.133/2021, na

Portaria nº 079 de 03 de julho de 2023, bem como na Instrução Normativa nº 003 de 05 de julho de 2023, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, e serão disciplinadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total máximo da contratação é de **R\$ 14.076,63 (quatorze mil e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme tabela disposta no item 1.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, bem como previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), na dotação abaixo discriminada.

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Red.
01	001	04	122	0001	2002	3.3.90.39.00.00	09

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Astorga-PR, 05 de agosto de 2026.

RAFAEL LINCOLN CORTEZ MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Auxiliado por:

SÉRGIO BARBOSA
ASSESSOR TÉCNICO

